



## RELAÇÕES DE TRABALHO

### S U M Á R I O

#### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

##### Despachos:

Pág.

- Constituição de uma Comissão Técnica para a elaboração dos Estudos Preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para o sector de Comércio Retalhista de Víveres da Região Autónoma da Madeira - Rectificação. .... 2

##### Portarias de Regulamentação do Trabalho:

- Portaria de Regulamentação de Trabalho para o sector de Comércio Retalhista de Víveres da Região Autónoma da Madeira. .... 2

##### Portarias de Extensão:

- Aviso para PE do CCT entre a APS - Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Regiões Autónomas e Outros - Alteração Salarial e Outras. .... 7
- Aviso para PE do CCT entre a ANCAVE - Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e FSIABT - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e Outros - Alteração Salarial e Outras. .... 7

##### Convenções Colectivas do Trabalho:

- CCT entre a APS - Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Regiões Autónomas e Outros - Alteração Salarial e Outras. .... 8
- CCT entre a ANCAVE - Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e FSIABT - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e Outros - Alteração Salarial e Outras. .... 9

# Regulamentação do Trabalho

## DESPACHOS

### CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PREPARATÓRIOS DE UMA PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO PARA O SECTOR DE COMÉRCIO RETALHISTA DE VÍVERES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - RECTIFICAÇÃO.

Por ter sido publicado com inexactidão o texto da Constituição da Comissão Técnica mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 13 de 2 de Julho de 1997, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na página n.º 2, onde se lê:

“2 - A referida Comissão será integrada pelos seguintes elementos:

- Um representante da Secretaria Regional dos Recursos Humanos;
- Um representante da Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa;
- Um assessor a designar pela Associação Comercial e Industrial do Funchal;
- Um assessor a designar pelo Sindicato dos

trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços da RAM.”

Deve ler-se:

“2 - A referida Comissão será integrada pelos seguintes elementos:

- Um representante da Secretaria Regional dos Recursos Humanos;
- Um representante da Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa;
- Um assessor a designar pela Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Um assessor a designar pelo Sindicato dos trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços da RAM.”

## PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO

### PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO PARA O SECTOR DE COMÉRCIO RETALHISTA DE VÍVERES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

O processo de revisão do contrato colectivo de trabalho em vigor na Região Autónoma da Madeira, para os Trabalhadores de Retalhistas de Víveres da Região Autónoma da Madeira encetaram-se em 27 de Janeiro de 1997, com a apresentação da respectiva denúncia e proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira à Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Após a resposta da referida entidade destinatária da proposta, iniciaram-se oportunamente as negociações directas, não se tendo verificado o necessário consenso entre as partes.

Com vista à resolução do conflito foram promovidas pelos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, diversas iniciativas conciliatórias. Não obstante as múltiplas diligências tendentes à obtenção de acordo, não foi possível a obtenção de um resultado negocial positivo.

Nessa conformidade, por se verificarem os condicionalismos previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 36 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, foi constituída por despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos de 27 de Junho de 1997, uma comissão

técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma PRT para este sector de actividade.

Dos referidos estudos preparatórios apresentados pela respectiva Comissão Técnica os quais foram objecto da devida ponderação, resultou a presente regulamentação, procurando-se com a mesma alcançar, considerados os indicadores económicos regionais e o quadro geral da contratação colectiva regional no ano em curso, uma justa e adequada actualização das condições de trabalho do mesmo sector profissional.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais dos Recursos Humanos e da Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e da alínea c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, o seguinte:

#### **BASE I**

##### **(Área e Âmbito)**

A presente portaria é aplicável, na Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho constituídas entre entidades empregadoras que se dediquem ao comércio retalhista de víveres, nomeadamente supermercados, mercearias, talhos e barracas, e trabalhadores cujas funções correspondam às de qualquer das profissões ou categorias profissionais definidas no Anexo I.

#### **BASE II**

##### **(Definição de funções)**

A definição das funções inerentes às profissões e categorias profissionais abrangidas pela presente portaria é a constante do anexo I.

#### **BASE III**

##### **(Classificação e integração das profissões em níveis de qualificação)**

As categorias profissionais previstas na presente portaria são classificadas e integradas em níveis de qualificação de acordo com o anexo II.

#### **BASE IV**

##### **(Remunerações de trabalho)**

As remunerações mínimas mensais a pagar aos trabalhadores abrangidos pela presente portaria são as constantes do anexo III.

#### **BASE V**

##### **(Abono para falhas)**

1 - Os trabalhadores com a categoria de Caixa de Balcão terão direito a receber, além do salário mensal, um Abono para falhas correspondente a 2.940\$00 (escudos) apurado e pago mensalmente.

2 - Os profissionais que eventualmente substituírem os referidos no número anterior, terão direito a um abono para falhas durante o tempo de substituição.

#### **BASE VI**

##### **(Início de vigência)**

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1997, podendo as diferenças salariais resultantes da retroactividade consagrada ser satisfeitas em três prestações mensais, iguais e consecutivas.

Secretarias Regionais dos Recursos Humanos e da Economia e Cooperação Externa, aos 31 de Julho de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro. - O Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa (em substituição), José Paulo Baptista Fontes.

#### **ANEXO I**

##### **Definição das profissões e categorias profissionais**

**Gerente Comercial** - O profissional que organiza e dirige um estabelecimento comercial por conta do comerciante, organiza e fiscaliza o trabalho dos profissionais sob as suas ordens. É responsável pelas mercadorias que lhes são confiadas. Verifica a caixa e as existências. Pode efectuar vendas.

**Encarregado Geral** - O trabalhador que dirige e coordena a acção de dois ou mais caixeiros - encarregados e ou encarregados de armazém.

**Chefe de Compras** - O profissional especialmente encarregado de apreciar e adquirir os artigos para uso e venda no estabelecimento.

**Chefe de Vendas** - O trabalhador que dirige, coordena ou controla um ou mais sectores de venda da empresa.

**Encarregado de loja** - O trabalhador que, num supermercado ou hipermercado, dirige e coordena o serviço e o trabalho dentro do estabelecimento; controla as compras e as vendas e orienta a actividade de todos os trabalhadores do estabelecimento.

**Caixeiro Encarregado** - O profissional que no estabelecimento comercial substitui o patrão ou o gerente comercial na ausência destes e se encontra apto a dirigir o serviço e o pessoal.

**Caixeiro Chefe de Secção** - O profissional que coordena, dirige e controla o trabalho numa secção de vendas do estabelecimento.

**Inspector de Vendas** - O profissional que inspeciona o serviço dos vendedores, caixeiros-viajantes, de praça ou praticistas, visita os clientes, informa-se das suas necessidades e recebe as suas reclamações. Pode, por vezes aceitar encomendas.

**Operador/supermercados** - O trabalhador que num supermercado ou hipermercado desempenha as tarefas inerentes à recepção e conferência, sua marcação, transporte para os locais de exposição e manutenção em boas condições de limpeza e apresentação, controla a saída de mercadorias vendidas e o recebimento do respectivo valor. Colabora nos inventários periódicos. Pode exercer as tarefas inerentes às funções atrás descritas em regime de adstricção e cada uma das funções, ou em regime de rotação por todas as funções. Pode, também, proceder à reposição dos produtos nas prateleiras ou locais de venda.

**Coleccionador** - O trabalhador que, predominantemente, planifica a utilização das matérias-primas, dá referências e números de cor às mesmas, faz cartazes e mostruários, referenciando-os, e marca os modelos fabricados.

**Decorador** - O profissional que faz exclusivamente a exposição de artigos em montras, ornamenta estabelecimentos, casas ou edifícios por conta da entidade patronal.

**Caixeiro** - É o profissional que vende mercadorias ao público, informa-se do género de produtos que o cliente deseja, auxiliando-o a efectuar a escolha, fazendo uma demonstração do artigo, se for possível, evidenciando as qualidades comerciais e as vantagens do produto, anuncia o preço e as condições de venda esforçando-se por consegui-la, elabora notas de encomenda e transmite-as para execução nas existências. Pode ser designado, segundo a categoria profissional por primeiro, segundo e terceiro caixeiro. É, por vezes, encarregado de fazer o inventário periódico das existências.

**Vendedor-pracista** - O trabalhador que, predominantemente, fora do estabelecimento, solicita encomendas,

promove e vende por conta da entidade patronal, esforça-se por interessar os compradores eventuais, apresentando-lhes amostras ou catálogos, anuncia os preços e as condições de crédito, transmite as encomendas ao escritório central e envia relatórios sobre as transacções comerciais que efectua ou mantém-se ao corrente da variação dos preços e outros factores que interessam ao mercado.

Pode ser designado segundo o género de produtos que vende.

**Promotor de vendas** - O trabalhador que, actuando em pontos directos e indirectos de consumo, procede no sentido de esclarecer o mercado, com o fim específico de incrementar as vendas.

**Prosector de vendas ou mercado** - O profissional que verifica as possibilidades do mercado nos vários aspectos de preferência, poder aquisitivo e solvabilidade. Observa os produtos quanto à sua aceitação pelo público e a melhor maneira de os vender. Estuda os meios mais eficazes de publicidade, de acordo com as características do público a que os produtos se destinam. Pode organizar exposições e aceitar encomendas.

**Vendedor Especializado ou Técnico de Vendas** - O profissional que vende, num comércio por grosso ou a retalho, mercadorias que exijam conhecimentos especiais, fala com o cliente no local de venda, informando-se do género de produtos que deseja, e, se for caso disso do preço aproximado que está disposto a pagar; auxilia o cliente a efectuar a escolha, fazendo uma demonstração do artigo, se for possível ou evidenciando as qualidades comerciais e vantagens do produto, salientando as características de ordem técnica, anuncia o preço e condições de crédito, recebe encomendas, elabora notas de encomendas e transmite-as para execução.

**Expositor** - O trabalhador que tem como actividade única e exclusiva a exposição, arranja a decoração das montras e prateleiras.

**Demonstrador** - O profissional que faz demonstrações de artigos para vender em estabelecimentos comerciais por grosso ou a retalho em estabelecimentos industriais ou no domicílio.

**Angariador** - O trabalhador que executa tarefas semelhantes às de propagandista em empresas prestadoras de serviço, com vista a conseguir a sua aquisição por parte dos eventuais clientes. Toma nota das encomendas transmite-as ao departamento das empresas encarregadas de as efectivar.

**Conferente** - O profissional que procede à verificação das mercadorias e outros valores, controlando a sua saída e entrada num estabelecimento comercial.

**Operador de Máquinas de Embalar** - O profissional que vigia e assegura o funcionamento de uma máquina ou instalação mecânica utilizada no acondicionamento de produtos de várias naturezas, introduz o produto a embalar nos depósitos da máquina ou instalações manual ou mecanicamente, accionando os dispositivos de comando necessários. Procede a todas as operações de embalagem, até final, limpa e lubrifica a máquina. Pode ser designado segundo o género de artigos acondicionados, a natureza do material ou a máquina com que opera.

**Propagandista** - O trabalhador que promove a divulgação de produtos, através da publicidade directa, expondo as vantagens de aquisição dos artigos, dando sugestões sobre a sua utilização, e distribuindo folhetos, catálogos e amostras.

**Preparador/Repositor** - O trabalhador que prepara a execução de encomendas ou pedidos, separando as mercadorias ou materiais através da nota respectiva. Pode reparar nos locais devidos os materiais ou mercadorias que dão entrada no armazém.

**Vendedor Ambulante** - O profissional que, por conta da entidade patronal, vende mercadorias, tais como: frutos, legumes, gelados, quinquilharias, electrodomésticos, tecidos, perfumes e outros, na rua ou de porta em porta; transporta as mercadorias num carro de mão, triciclo, carroça ou num veículo a motor, ou transporta-as ele próprio; bate à porta, apregoa a mercadoria ou anuncia de outra maneira, vende-a e recebe o preço. É designado segundo os produtos que vende.

**Caixa de balcão** - O profissional que recebe numerário em pagamento de mercadorias ou serviços no comércio a retalho ou outros estabelecimentos; verifica as somas devidas, recebe o dinheiro, passa um recibo ou bilhete, conforme o caso, e regista operações em folhas de caixa; recebe cheques.

**Distribuidor** - O profissional que, não efectuando serviços de balcão, distribui as mercadorias por clientes ou sectores de venda.

**Embalador manual** - O profissional que acondiciona produtos diversos em embalagens, com vista à sua venda e expedição ou armazenamento, dobra e empilha, arruma-os num recipiente; dispõe grandes peças em caixas ou grades, manobrando, se necessário, empilhadoras ou outros aparelhos de elevação, arruma-as e imobiliza-as, utilizando diversos sistemas de travamento, fecha por qualquer processo todos os recipientes, marcando nas superfícies exteriores o artigo contido e quaisquer outras indicações. Pode ser denominado conforme a natureza das embalagens utilizadas ou das mercadorias que acondiciona.

**Servente** - O trabalhador que cuida do arrumo das mercadorias ou produtos no estabelecimento ou armazém e de outras tarefas indeferenciadas, nas quais predomina o esforço físico; faz ainda serviços de limpeza.

**Rotulador/Etiquetador** - O trabalhador que aplica rótulos ou etiquetas nas embalagens para a sua conveniente identificação, utilizando métodos manuais ou mecânicos.

**Estagiário** - O profissional que, terminado o período de aprendizagem, estagia para Terceiro Caixeiro.

**Praticante** - O profissional que, em estabelecimento de vendas, está em regime de aprendizagem.

2 - Para todos os efeitos do presente contrato, a definição genérica de caixeiros, corresponde a três categorias profissionais distintas:

1.º Caixeiro; 2.º Caixeiro e 3.º Caixeiro.

## ANEXO II

### Enquadramento das Profissões em Níveis de Qualificação

2.1 - Técnicos Administrativos

#### 2 - Quadros Médios

2.2 - Técnicos de Produção e Outros

Gerente Comercial

#### 3 - Encarregados, Contramestres e Chefes de Equipa

Encarregado Geral  
Chefe de Vendas  
Chefe de Compras  
Encarregado de Loja  
Chefe de Secção  
Caixeiro Encarregado

#### 4 - Profissionais Altamente Qualificados

4.1 - Administrativos, Comércio e Outros

Inspector de Vendas  
Operador Encarregado  
Coleccionador

Decorador  
Técnico de Vendas ou Vendedor Especializado  
Caixeiro-viajante  
Prospector de vendas  
Promotor  
Expositor ou Decorador  
Vendedor

#### 5 - Profissionais Qualificados

##### 5.2 - Comércio

Caixeiro  
Caixeiro de Praça  
Caixeiro de Mar  
Operador especializado  
Demonstrador  
Angariador  
Conferente  
Operador  
Propagandista  
Operador de Máquinas  
Preparador-Repositor  
Vendedor Ambulante  
Caixa de Balcão

#### 6 - Profissionais Semi-Qualificados (Especializados)

##### 6.1 - Administrativos, Comércio e Outros

Embalador  
Rotulador/Etiquetador

#### 7 - Profissionais Não Qualificados (Indiferenciados)

##### 7.1 - Administrativos, Comércio e Outros

Distribuidor  
Servente

#### A - Praticantes e Aprendizes

##### A.1 - Praticantes de Comércio

Estagiários  
Praticantes

O Caixeiro Cortador de carne receberá mais 4.955\$00 sobre a retribuição/mensal, nos termos do número 2 da cláusula 32.

### TABELA SALARIAL

Graus	Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Gerente comercial (a)	94.750\$00	81.600\$00
II	Encarregado Geral Chefe de Vendas Chefe de Compras Encarregado de Lojas (Supermercados)	87.750\$00	76.350\$00
III	Caixeiro Encarregado Chefe de Secção Inspector de Vendas Caixeiro Facturador Decorador (a) Operador Encarregado de Super e Hiper-mercados	80.150\$00	69.300\$00
IV	Caixeiro de 1.ª ou Operador Especializado Promotor de Vendas Prospector de Vendas ou Mercados Técnico de Vendas ou Vendedor Especializado Caixeiro viajante Expositor	73.050\$00	63.350\$00
V	Caixeiro de Praça e Mar Caixeiro de 2.ª Conferente Demonstrador Angariador Operador de 1.ª de Super e Hipermercados Caixa de Comércio	68.450\$00	58.550\$00
VI	Caixeiro de 3.ª Operador de 2.ª de Super e Hipermercados Operador Máq. de Embalar Propagandista Preparador/Repositor Vendedor Ambulante	64.800\$00	55.400\$00
VII	Distribuidor Embalador Manual Servente Rotulador/Etiquetador	59.050\$00	53.650\$00
VIII	Estag. Caixeiro 2.º ano	47.050\$00	43.400\$00
IX	Estag. Caixeiro 1.º ano	45.700\$00	41.200\$00

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no Capital Social da empresa para quem trabalham.

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

### AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A APS - ASSOC. PORTUGUESA DE SEGURADORES E OUTRO E O SIND. DOS TRABALHADORES DE SEGUROS DO SUL E REGIÕES AUTÓNOMAS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 25, de 8 de Julho de 1997 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos

trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 30 de Julho de 1997. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

---

### AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ANCAVE - ASSOC. NACIONAL DOS CENTROS DE ABATE E IND. TRANSFORMADORAS DE CARNE DE AVES E A FSIABT - FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DAS IND. DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E TABACOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 26 de 15 de Julho de 1997 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos

trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 30 de Julho de 1997. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCTENTRE A APS-ASSOC. PORTUGUESA DE SEGURADORES E OUTRO E O SIND. DOS TRABALHADORES DE SEGUROS DO SUL E REGIÕES AUTÓNOMAS E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

1 - Tabela salarial - de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1997:

Níveis	1996	3,85%	Proposta/97	
			Valor	Percentagem
XVI	320 100\$00	332 423\$84	332 430\$00	3,85
XV	276 800\$00	287 456\$79	287 460\$00	3,85
XIV	219 200\$00	227 639\$19	227 640\$00	3,85
XIII	181 200\$00	188 176\$19	188 180\$00	3,85
XII	176 100\$00	182 879\$84	182 880\$00	3,85
XI	158 100\$00	164 186\$84	164 190\$00	3,85
X	147 100\$00	152 763\$34	152 770\$00	3,85
IX	134 800\$00	139 989\$79	139 990\$00	3,85
VIII	129 500\$00	134 485\$74	134 490\$00	3,85
VII	124 000\$00	128 773\$99	128 780\$00	3,85
VI	118 000\$00	122 542\$99	122 550\$00	3,86
V	111 100\$00	115 377\$34	115 380\$00	3,85
IV	100 300\$00	104 161\$54	104 170\$00	3,86
III	93 900\$00	97 515\$14	97 520\$00	3,86
II	89 400\$00	92 841\$89	92 850\$00	3,86
I	75 700\$00	78 614\$44	78 620\$00	3,86

2 - Subsídio de almoço:

	1996	1997	Percentagem
	Cláusula 67. <sup>a</sup> Subsídio de almoço (a partir de 1 de Janeiro de 1997)	1 200\$00	1 246\$00



## 3 - Outras cláusulas de expressão pecuniária:

	1996	1997	Percentagem
<b>Cláusula 48.<sup>a</sup></b>			
<b>Despesas de Serviço em Portugal</b>			
N.º 2 - Diária completa	9 620\$00	10 100\$00	4,99
N.º 2 - Refeição isolada	1570\$00	1 650\$00	5,10
N.º 2 - Dormida e pequeno-almoço	6 480\$00	6 800\$00	4,94
N.º 11 - Seguro de veículo próprio (comerciais)	2 000 000\$00	2 100 000\$00	5,00
<b>Cláusula 64.<sup>a</sup></b>			
<b>Capitais em caso de morte</b>			
Morte	1 375 000\$00	1 444 000\$00	5,02
Morte por acidente	2 750 000\$00	2 888 000\$00	5,02
Morte por acidente de trabalho	8 250 000\$00	8 664 000\$00	5,02

Lisboa, 6 de Fevereiro de 1997.

Pela Associação Portuguesa de Seguradores (APS)

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Instituto de Seguros de Portugal (ISP):

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Regiões Autónomas (STSSRA):

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo SISEP- Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos trabalhadores de Seguros do Norte (STSN):

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 16 de Junho de 1997.

Depositado em 23 de Junho de 1997, a fl. 71 do livro n.º 8 com o n.º 203/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., I Série, n.º 25, de (8/7/97).

CCT ENTRE A ANCAVE - ASSOC. NACIONAL DOS CENTROS DE ABATE E IND. TRANSFORMADORAS DE CARNE DE AVES E A FSIABT-FEDER. DOS SIND. DAS IND. DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E TABACOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Vigência e denúncia**

1 - .....

2 - A tabela salarial constante do anexo II e demais cláusulas com expressão pecuniária produzirão efeitos a

partir de 1 de Janeiro de 1997 e vigorarão por um período efectivo de 12 meses.

.....

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Princípios gerais**

1 - A idade mínima de admissão dos trabalhadores

ao serviço das entidades patronais abrangidas por este contrato é de 16 anos.

.....

**Cláusula 32.<sup>a</sup>**

**Conceito de retribuição**

.....

5 - Os trabalhadores que regularmente exerçam funções de pagamentos e recebimentos em numerário terão direito a um abono mensal para falhas no valor de 2.600\$.

.....

**Cláusula 37.<sup>a</sup>**

**Diuturnidades**

1 - A todos os trabalhadores constantes do anexo I é atribuída uma diuturnidade de 2.600\$ por cada cinco anos de permanência na categoria profissional ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

.....

**Cláusula 41.<sup>a</sup>**

**Retribuição dos trabalhadores nas deslocações**

1 - As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

Pequeno-almoço.....	380\$;
Diária completa.....	5 050\$;
Almoço ou jantar.....	1 650\$;
Dormida com pequeno-almoço.....	2 870\$;
Ceia.....	820\$;

ou, se a empresa o preferir, o pagamento dessas despesas contra apresentação dos respectivos documentos comprovativos;

.....

**Cláusula 48.<sup>a</sup>**

**Duração do período de férias**

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito, em cada ano civil, a 22 dias úteis de férias.

2 - O período de férias a cima referido é fixado em 23 dias úteis desde que, por acordo entre a entidade patronal e o trabalhador, metade das férias sejam gozadas entre 31 de Outubro e 1 de Maio.

3 - Os trabalhadores admitidos até 30 de Junho têm direito, no ano de admissão, a um período de férias de oito dias úteis.

.....

**Cláusula 85.<sup>a</sup>**

**Subsídio de refeição**

1 - A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de 470\$ por cada dia de trabalho, salvo se a empresa possuir cantina própria.

.....

**Cláusula 99.<sup>a</sup>**

**Pagamento de retroactivos**

Os retroactivos serão liquidados até 30 de Julho de 1997.

**ANEXO I**

Aproveitador de subprodutos - é o trabalhador que nas empresas com transformação de subprodutos recebe os mesmos, coloca-os nas máquinas, regula e vigia o seu funcionamento e acondiciona as sacas da farinha.

**ANEXO II**

**Tabela Salarial**

Grupos	Categorias	Remunerações
I	Encarregado de matador	90 500\$00
II	Caixeiro-encarregado ou chefe de secção Encarregado de expedição Encarregado de manutenção Inspector de vendas	80 500\$00
III	Motorista de pesados	77 400\$00
IV	Aproveitador de subprodutos Caixeiro de praça Caixeiro-viajante Caixeiro de 1. <sup>a</sup> Fogoeiro	72 050\$00

Grupos	Categorias	Remunerações
IV	Mecânico de automóveis de 1. <sup>a</sup> Motorista de ligeiros Oficial electricista Pendurador Serralheiro Civil de 1. <sup>a</sup> Serralheiro mecânico de 1. <sup>a</sup>	72 050\$00
V	Ajudante de motorista/distribuidor Apontador Caixeiro de 2. <sup>a</sup> Expedidor Mecânico de automóveis de 2. <sup>a</sup> Pedreiro Serralheiro civil de 2. <sup>a</sup> Serralheiro mecânico de 2. <sup>a</sup> Telefonista de 1. <sup>a</sup>	65 650\$00
VI	Arrumador-carregador de câmaras frigoríficas Manipulador Telefonista de 2. <sup>a</sup>	63 300\$00
VII	Caixeiro de 3. <sup>a</sup> Empregado de refeitório Guarda Mecânico de automóveis de 3. <sup>a</sup> Pré-oficial electricista do 2.º período Serralheiro civil de 3. <sup>a</sup> Serralheiro mecânico de 3. <sup>a</sup> Servente de pedreiro	61 600\$00
VIII	Ajudante de fogueiro Ajudante de mecânico de automóveis Ajudante de serralheiro mecânico Caixeiro-ajudante do 2.º ano Pré-oficial electricista do 1.º período Trabalhador da apanha	58 500\$00
IX	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Praticante Servente de limpeza	57 400\$00
X	Praticante de caixeiro Praticante metalúrgico	52 800\$00

Lisboa, 4 de Junho 1997.

Pela ANCAVE - Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;  
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Lisboa, 30 de Junho de 1996. - Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.).

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármore e Madeiras do Alentejo;  
Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Distrito de Coimbra;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Faro;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Leiria;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore e Madeiras do Distrito de Lisboa;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármore e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármore do Distrito de Santarém;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Setúbal;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda.

Lisboa, 17 de Junho de 1997.-Pelo Conselho Nacional,  
 (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;  
 Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 17 de Junho de 1997. - Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

A FSTRU-Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa - TUL;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;  
 Sindicato dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira.

### Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMP-Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;  
 Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;  
 Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa 9 de Junho de 1997.-Pelo Secretariado, Álvaro António Branco.

### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;  
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;  
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;  
 Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Sul;  
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;  
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;  
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;  
Sindicato dos Trabalhadores de Aduaneiros em Despachantes e Empresas;  
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;  
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional,  
(Assinatura ilegível).

### Declaração

A FESHOT - Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Lisboa, 18 de Junho de 1997.-Pela Direcção Nacional,  
(Assinatura ilegível.).

Entrado em 1 de Julho de 1997.

Depositado em 2 de Julho de 1997, a fl. 74 do livro n.º 8, com o n.º 222/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E. I Série, n.º 26, de 15/07/97).

**O preço deste número: 364\$00 (IVA INCLUÍDO 4%)**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00														
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															
<p>Execução gráfica "Jornal Oficial"</p>																		